



## CNPJ 02.474.103/0001-19 - NIRE 4230002438-4

Companhia Aberta - Registro CVM nº 1732-9

## EXTRATO DA ATA DA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13:30, reuniramse, presencialmente na sede da acionista controladora, a ENGIE Brasil Participações Ltda., e por meio da plataforma Teams, nos termos do §2º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia ("Companhia"), o(a)s senhore(a)s membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, Maurício Stolle Bähr, Rubens José Nascimento, Manoel Eduardo Lima Lopes, Karin Koogan Breitman, Paulo de Resende Salgado, Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Sophie Brigitte Sylviane Andrand, e, ante a ausência do Sr. Paulo Jorge Tavares Almirante e do Sr. Pierre Jean Bernard Guiollot, compareceram os seus suplentes, a Sra. Sylvie Marie Vicente ep. Credot e o Sr. Pierre Auguste Gratien Leblanc. Além desses, participaram também o(a)s conselheiro(a)s suplentes Antonio Alberto Gouvêa Vieira, Gustavo Henrique Labanca Novo, Carlos Alberto Vieira, Raquel da Fonseca Cantarino, Felisa Del Carmen Ros, Gil de Methodio Maranhão Neto e Manoel Arlindo Zaroni Torres; Waltamir Barreiros, presidente do Conselho Fiscal, Carla Carvalho de Carvalho, membro do Comitê de Auditoria e o Diretor Presidente, Eduardo Antonio Gori Sattamini. Presidiu os trabalhos o Sr. Maurício Stolle Bähr e, como secretária, Bruna Krieger de Souza. Ordem do Dia constantes da convocação CA-003/2025, de 17 de fevereiro de 2025, a saber: 1 – Assuntos para Deliberação: 1.1 – Aprovar a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, via Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); 1.2 – Autorizar a Diretoria Executiva da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos os atos e assinar todos os documentos e instrumentos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive (i) contratar uma ou mais instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures ("Coordenadores"); (ii) celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento para ratificar o resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") e as taxas finais da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Aditamento Bookbuilding"); (iii) elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o Plano de Distribuição; (iv) estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão (conforme definido abaixo); (v) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo, sem limitação, os assessores jurídicos, o Agente Fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco liquidante, a agência de classificação de risco, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário e secundário, observado o prazo aplicável para negociação em mercado secundário, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e seus aditamentos; e 1.3 – Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores para efetivação das deliberações aqui aprovadas. **DELIBERAÇÕES:** Nos termos da apresentação disponibilizada, documento que fica arquivado na Companhia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade,



conforme segue sobre a ordem do dia: 1. Assunto para Deliberação: Item 1.1 – Aprovada a realização da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) da Companhia, no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, destinadas ao público investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e de acordo com o Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), inclusive para fins de enquadramento dos Projetos a serem detalhados na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) como prioritários. As Debêntures deverão ser emitidas com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Engie Brasil Energia S.A." a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10° andar, Conjunto 101, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("<u>Debenturistas</u>" e <u>Escritura de Emissão</u>", respectivamente): (1) <u>Depósito para Distribuição e</u> Negociação: As Debêntures serão depositadas para: (1.a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (1.b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) a qualquer tempo entre investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente); (ii) depois de decorridos 3 (três) meses contados da data de encerramento da Oferta, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"); e (iii) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, entre o público investidor em geral. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (2) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão alocados no pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos (conforme detalhados na Escritura de Emissão), que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2°, parágrafos 1°, 1°-A e 1°-B da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei n° 14.801, de 9 de janeiro de 2024 ("Lei 14.801"), do Decreto 11.964 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), conforme será detalhado na



Escritura de Emissão; (3) Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, nos termos do artigo 61, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a ser definido de comum acordo entre os Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; (4) Valor Total de Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor da Emissão"), sendo: (a) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e (b) R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo); (5) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto; (6) Quantidade de **Debêntures:** Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (a) 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da Primeira Série; e (b) 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da Segunda Série; (7) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (8) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"); (9) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição contratada para atuar como escriturador das Debêntures e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture; (10) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (11) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas; (12) <u>Data de Emissão</u>: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 20 de fevereiro de 2025 ("Data de Emissão"); (13) Prazo e Data de



Vencimento: Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032 ("Data de Vencimento"); (14) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de janeiro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2031 e a última parcela será devida na Data de Vencimento; (15) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou resgate antecipado, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de janeiro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2031 e a última parcela será devida na Data de Vencimento; (16) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; (17) Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (18) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra-grupo" ("Taxa DI"), conforme cotação do ajuste do dia de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua (https://www.b3.com.br/pt br/market-data-e-indices/servicos-deinternet página dados/market-data/hitorico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032 (DI1-F32), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a -0,22% (vinte e dois centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial



e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; (19) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes ao equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais ("Tesouro IPCA+"), com vencimento em 15 de agosto de 2032, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de -0,17% (dezessete centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração"). As taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ deverão ser baseadas na cotação indicativa divulgada pela **ANBIMA** em sua página (http://www.anbima.com.br), a ser apurada conforme cotação no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; (20) Pagamento da Remuneração das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão pagas anualmente, em cada uma das datas a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2027 e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures das Debêntures da Primeira Série" e "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série", respectivamente, e, quando em conjunto "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem Debenturistas de cada Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (21) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série: Observado o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior entre ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"): (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série



imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, acrescido exponencialmente de uma taxa correspondente a -0,32% (trinta e dois centésimos por cento negativo), calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver; (22) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série: Observado o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o "Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior entre ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"): (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se houver; e (ii) o valor presente atualizado das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais ("NTN-B"), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, acrescido exponencialmente de uma taxa correspondente a -0,27% (vinte e sete centésimos por cento negativo) e somado dos Encargos Moratórios, se houver; (23) Amortização Extraordinária das Debêntures: Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia.



Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Companhia, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Cláusula do Resgate Antecipado Facultativo Total a ser prevista na Escritura de Emissão; (24) Oferta de Resgate Antecipado Total: Observado o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de determinada Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que o prazo médio ponderado das Debêntures entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, que será endereçada a todos os Debenturistas de uma respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total; (25) Aquisição Facultativa: Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Cláusula de Aquisição Facultativa a ser prevista na Escritura de Emissão, a critério da Companhia, poderão permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula de Aquisição Facultativa a ser prevista na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Cláusula de Aquisição Facultativa a ser prevista na Escritura de Emissão poderão ser canceladas, sendo certo que deverá ser observado a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431; (26) Multa e Encargos Moratórios Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia



devida pela Companhia aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação iudicial extrajudicial ("Encargos Moratórios"); notificação ou (27) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão; (28) Tratamento Tributário: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431; (29) Classificação de Risco: Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá: (a) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures a cada ano-calendário; e (b) dar ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado. Em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento a ser previsto na Escritura de Emissão, passando a agência que vier a substituir a Agência de Classificação de Risco ser denominada como a Agência de Classificação de Risco; (30) Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; e (31) Demais Características: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição a ser firmado com os Coordenadores e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão; Item 1.2 - Fica a Diretoria Executiva da Companhia autorizada a praticar todos os atos e assinar todos os documentos e instrumentos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive (i) contratar uma ou mais instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; (ii) celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, incluindo o Aditamento Bookbuilding; (iii) elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o Plano de Distribuição; (iv) estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão; (v) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo, sem limitação, os assessores jurídicos, o Agente Fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco liquidante, a agência de classificação de risco, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário e secundário, observado o prazo aplicável para negociação em mercado secundário, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e seus aditamentos; e Item 1.3 – Ficam ratificados, nesta data, todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão e da Oferta. **ENCERRAMENTO:** Posta a palavra à disposição do(a)s senhores conselheiro(a)s presentes, além das discussões havidas em relação à matéria constante da Ordem do Dia, não houve qualquer outra manifestação, sendo que o tempo e temas deliberados nesta reunião foram monitorados por mim, secretária, conforme Relatório de Monitoramento de Tempo e Temas, documento que será arquivado na sede da Companhia, o que ensejou o Presidente a dar por encerrados os trabalhos da presente reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata por mim, secretária, que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, inclusive o Presidente, e por mim, secretária, por meio da plataforma de assinatura digital. Declaração: Declaro, na qualidade



de Secretária da 268ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta às fls. 144 a 152 do livro nº 2 de atas do Conselho de Administração da ENGIE Brasil Energia S.A. e que a mesma foi aprovada pelo(a)s Conselheiro(a)s Titulares Maurício Stolle Bähr, Rubens José Nascimento, Manoel Eduardo Lima Lopes, Karin Koogan Breitman, Paulo de Resende Salgado, Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Sophie Brigitte Sylviane Andrand, e, ante a ausência do Sr. Paulo Jorge Tavares Almirante e do Sr. Pierre Jean Bernard Guiollot, compareceram os seus suplentes, a Sra. Sylvie Marie Vicente ep. Credot e o Sr. Pierre Auguste Gratien Leblanc., e por mim, Bruna Krieger de Souza, Secretária. Rio de Janeiro/RJ, 20 de fevereiro de 2025.

Bruna Krieger de Souza Secretária